



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº. 152, de 03 de Julho de 1992.

ALTERA REDAÇÃO DOS ARTS. 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 016/83, DE 27 DE JUNHO DE 1983.

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal nº 016/83, de 27 de Junho de 1983, passa a vigorar com a seguinte Redação:

“**Art. 1º.** Fica Estabelecido e considerado feriado os seguintes dias pertencentes ao Calendário Municipal”:

- I** – 1º de Janeiro – CONFRATERNIZAÇÃO DOS POVOS.
- II** – 21 de Abril – DIA DE TIRADENTES.
- III** – 1º de Maio – DIA DO TRABALHADOR.
- IV** – 7 de Setembro – INDEPENDÊNCIA DO BRASIL.
- V** – 7 de Outubro – NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO PADROEIRA DO MUNICÍPIO.
- VI** – 12 de Outubro – DIA DE NOSSA SENHORA APARECIDA.
- VII** – 2 de Novembro – FINADOS.
- VIII** – 7 de Novembro – DIA DO MUNICÍPIO.
- IX** – 15 de Novembro – PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.
- X** – 25 de Dezembro – NATAL.

Art. 2º. O art. 2º da Lei retro-mencionada, fica também com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** Serão considerados e guardados ainda feriado, as datas móveis, como Carnaval, Sexta-Feira da Paixão, e, Corpus Christ, e outros decretados pelo Governo Federal e Estadual”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 03 de Julho de 1992.

Soniter Miranda Saraiva
Prefeito Municipal

Registro Livro nº.